STM-DIDOC-LEGIS

Revogado pelo Ato Normativo nº 576/2022

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO nº 33 , de 09 abril de 2001

Baixa a Diretriz para Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União para o Exercício Financeiro de 2002 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os termos do **Planejamento Estratégico** decorrente do Expediente Administrativo nº 043 / 99, aprovado na 21ª Sessão Administrativa Extraordinária em 18 de outubro de 1999,

CONSIDERANDO a proposta da Secretaria de Planejamento e Controle,

RESOLVE:

BAIXAR a Diretriz para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar para o exercício de 2002.

DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - A **Proposta Orçamentária da Justiça Militar** para o exercício financeiro de 2002 tem início na remessa de dados fornecidos pelos Órgãos das Primeira e Segunda Instâncias, em consonância com os critérios estabelecidos neste Ato.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar para o exercício financeiro de 2002 será elaborada à luz desta Diretriz e de conformidade com a Legislação específica, particularmente, quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a ser sancionada quando do encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa (Constituição Federal, Disposições Transitórias, Art. 35, § 2º, inciso II) e quanto às restrições definidas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério de Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 3º - O Gabinete da Presidência, os Gabinetes de Ministros, a Secretaria do STM e respectivos órgãos integrantes (Diretorias e Centro de Informática), a Secretaria do Tribunal Pleno, a Secretaria de Planejamento e Controle, as Auditorias da Justiça Militar e as Diretorias de Foro, doravante chamados de **Órgãos Informativos de Orçamento da Justiça Militar (O Inf O / JM)**,

-BJM-078, DE 20/04/01

STM-DIDOC-LEGIS

elaborarão suas propostas orçamentárias, conforme a Metodologia de Elaboração do Orçamento da Justiça Militar, prevista no Ato nº 9.817/92.

Art. 4º - As Propostas Orçamentárias dos citados Órgãos deverão ser encaminhadas à **Secretaria de Planejamento e Controle - SEPLA** através do Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle - SIPOC, disponível nos meios eletrônicos (terminais e/ou micros) instalados em cada **O Inf O / JM**, até o dia **04 de maio de 2001**.

Parágrafo Único - Após a data estabelecida no ***caput*** deste artigo, o Sistema SIPOC encerrará, automaticamente, a inclusão de dados da Proposta Orçamentária ainda não digitados.

Art. 5º - As propostas serão compatibilizadas à vista dos objetivos a seguir fixados neste Ato e nas prescrições estipuladas pela LDO, para fins de aprovação pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 99, § 2º, item I, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A SEPLA, observados os parâmetros da LDO e outras restrições existentes, estabelecerá **limites** de gastos para os diversos programas de trabalho constantes da Proposta Orçamentária da Justiça Militar.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º - No planejamento das ações a serem executadas, no exercício financeiro de 2002, devem ser previstos meios visando:

I – às diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico, a seguir relacionadas:

1. proporcionar adequada infra-estrutura para a atividade fim;

2. definir uma política de comunicação social;

3. desenvolver ações que possibilitem a correta visão, interna e externa, da Justiça Militar da União;

4. desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da política de recursos humanos;

5. desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da política de informática;

6. desenvolver e propor iniciativas no sentido de integrar os órgãos do Poder Judiciário;

7. otimizar a utilização dos mecanismos de defesa dos interesses da Justiça Militar da União;

8. implementar medidas que visem ao desenvolvimento do processo de planejamento estratégico;

STM-DIDOC-LEGIS

9. adotar medidas necessárias à obtenção de dotações orçamentárias e recursos financeiros que possibilitem ou otimizem a execução das metas (ações) do planejamento estratégico;

10. desenvolver ações que possibilitem uma eficiente e ágil administração, gestão e aquisição de bens e serviços;

11. desenvolver ações que possibilitem maior eficácia e eficiência no funcionamento administrativo, com enfoque para a prestação de serviços e atendimento aos clientes internos e externos;

12. desenvolver ações que possibilitem a capacitação, o desenvolvimento, a ambientação, a satisfação e a integração dos recursos humanos da Justiça Militar da União;

13. adotar medidas que proporcionem uma administração participativa e que desenvolvam, nos servidores, o hábito sistemático de busca da melhoria dos processos administrativos e de discussão das rotinas e normas;

14. detectar situações que possam caracterizar a necessidade de ajustes na estrutura organizacional (1ª fase);

15. desenvolver ações que proporcionem a revisão da estrutura organizacional e da legislação pertinente (2ª fase);

16. desenvolver ações objetivando maior conhecimento da Justiça Militar da União no seio das Forças Armadas e, em especial, nas Escolas de Aperfeiçoamento e Estado-Maior; e

17. desenvolver ações objetivando maior diálogo e intercâmbio com as faculdades de direito, propiciando aos formandos informações sobre a Justiça Militar da União.

II - à realização Trienal do **III Encontro dos Diretores de Secretaria dos Órgãos de Primeira Instância da Justiça Militar da União**;

III - à aquisição de veículos para a Justiça Militar, como segue:

- 02 (dois) veículos de "representação" (Presidência do STM);
- 06 (seis) veículos para Ministros do STM;
- 10 (dez) veículos para os Magistrados da 1ª Instância;
- 05(cinco) veículos de serviço;

IV - à padronização de mobiliário e equipamentos no âmbito da Justiça Militar;

V - à consolidação, na Diretoria de Pessoal, de área própria, devidamente equipada, para treinamento e especialização dos servidores da Justiça Militar em microinformática (programas, sistemas, etc.);

VI – à elaboração de projeto de arquitetura e decoração de ambiente com vistas à funcionalidade, padronização e economicidade:

STM-DIDOC-LEGIS

1) para os Gabinetes de Ministros do STM;
2) para as dependências do Edifício-Sede do STM; e
3) para os imóveis residenciais sob a jurisdição do STM, observando a sua destinação.

VII – à elaboração de projeto e execução de programação visual, objetivando consolidar uma logomarca para a Justiça Militar da União, bem como sua aplicação em placas de sinalização, interna e externa, papelaria, material de expediente, correspondência, etc.;

VIII - à manutenção de mobiliário, equipamentos e utensílios de unidades residenciais de representação funcional, nos termos da legislação em vigor;

IX - ao reparo e á conservação de imóveis sob jurisdição da Justiça Militar, nas Primeira e Segunda Instâncias, inclusive os residenciais, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Obras (PDO);

X - à modernização dos elevadores do Edifício-Sede do STM;

XI - à elaboração de estudos e projetos, considerando a necessidade de mapear e revisar as instalações elétricas, lógicas e telefônicas do Edifício-Sede do STM, tendo em vista o redimensionamento e a readaptação das redes e respectivas potências instaladas e a instalar, objetivando o levantamento de custos para posterior inclusão em Orçamento, com a conseqüente execução das obras e/ou serviços aprovados;

XII – à legalização de lote de terreno para construção da nova Sede do STM, em área destinada ao Poder Judiciário;

XIII – ao cumprimento das disposições da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que versa sobre o atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos, às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças.

DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Orçamento da Justiça Militar será elaborado segundo os preços vigentes em **abril de 2001**.

Art. 8º - Por constituírem dispêndios ordinários de custeio e de manutenção, portanto, indispensáveis ao seu funcionamento vegetativo, os **O Inf O / JM** deverão fazer constar das suas Propostas, especificamente, em termos físicos e/ou financeiros, conforme o caso, e devidamente justificados:

I - os contratos e convênios, que deverão ser identificados nominativamente no Plano de Ação, e respectivos termos aditivos, já em vigor ou a serem assinados e que forem objeto de dispêndio no ano de 2002;

II - as diárias, passagens e despesas com locomoção;

STM-DIDOC-LEGIS

III - os serviços públicos (água, luz, telefone, telex, fax, fotocópias, etc.);

IV - as despesas com limpeza e conservação;

V - os reparos de móveis e imóveis;

VI - as despesas com vale-transporte, auxílio alimentação e assistência pré-escolar;

VII - outros dados.

Art.9º - A **provisão** de recursos orçamentários, no exercício financeiro de 2001, para custeio de despesas não programadas pelos **O Inf O / JM**, fica condicionado ao **Parecer Técnico** da SEPLA e às seguintes prescrições:

I - disponibilidade de recursos nos **O Inf O / JM** para cancelamento ou remanejamento, observados os termos do Ato nº 11.997 / 95 (Execução do Plano de Ação da Justiça Militar da União);

II - existência de prioridade estabelecida no Planejamento Estratégico;

III - existência de saldos disponíveis na Reserva de Programação administrada, exclusivamente, pela SEPLA;

IV - aprovação pelo Conselho de Administração do STM;

V - aprovação pelo Poder Executivo de Crédito Adicional solicitado nos termos da legislação em vigor;

VI – limitações impostas pela Lei Complementar nº 101 / 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Consideradas as prescrições dos itens 2.1 e 2.2 combinadas com o item 5.3, todos do Ato nº 9.817/92, e do item 2.c do Ato nº 10.138, de 25 de fevereiro de 1993, a Secretaria de Planejamento e Controle - SEPLA poderá propor um CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS relacionados com a elaboração do Orçamento e do Plano de Ação da Justiça Militar e, também, com as atualizações e os acompanhamentos decorrentes.

Art. 11 - Cabe ao Secretário de Planejamento e Controle obter informações complementares, quando necessárias, ao bom cumprimento desta Diretriz.

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FAGUNDES

[c:...\MSW\MDOC\DIRETRIZ 2001.doc]

BJM - 018, DE 20/04/01.